

# **LEI N.º 2.243, de 20 de junho de 2007 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DOS PADRÕES 01 (DAS CLASSES A ATÉ F) E 02 (DAS CLASSES A ATÉ F) POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

20/06/2007 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ** Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte,

## **LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial, conforme tabela em anexo, relativo à diferença entre o vencimento percebido e o salário mínimo nacional, aos servidores do Padrão 01 (das classes A até F) e Padrão 02 (das Classes A até F) conforme disposto no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões (Lei n. 1.739/2000), a fim de compensar perdas salariais, com exceção dos servidores readaptados e/ou que percebem parcela autônoma, a qual lhes assegura a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Único. Os servidores municipais que não sejam integrados nessa regra, somente receberão a complementação salarial relativa à diferença entre o padrão básico do município e o salário mínimo nacional.

Art. 2.º O abono de que trata o art. 1º será pago nas folhas de junho, julho e agosto de 2007.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2007, vigendo até o dia 31 de Agosto de 2007.

Guarani das Missões, 20 de junho de 2007.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

**Prefeito**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração